

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Editais de Chamamento Público FUMCAD/2018 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taubaté-SP

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ E A
INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO A
PESQUISA E ESTUDO DA MÚSICA - IBRAPEM,
PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER
EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA
COOPERAÇÃO, DESTINADA AO PROJETO
“MÚSICA & CIDADANIA 5 – FOCO NO
EMPODERAMENTO E NO RECONHECIMENTO
DAS ATITUDES ASSERTIVAS”.**

O **MUNICÍPIO DE TAUBATÉ** por intermédio da Prefeitura Municipal de Taubaté, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.176.005/0001-08, com sede Av. Tiradentes, 520, Centro, Taubaté – SP, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Chefe do Executivo Municipal, Sr. José Bernardo Ortiz Monteiro Junior, e a **INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO A PESQUISA E ESTUDO DA MÚSICA - IBRAPEM**, inscrita no CNPJ sob nº. 07.953.253/0001-29, com sede na Av. Amador Bueno da Veiga, 239, Jaraguá, Taubaté - SP, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada neste ato por seu presidente Alberto de Andrade Oliveira, RG nº. 37.714.607-9 e CPF nº. 703.353.627-53, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto pela Lei Federal nº. 13.019/14, pela Lei Federal nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei Municipal nº. 3271 de 26/04/1999, consoante o **Processo Administrativo nº. 68.403/18** - Edital de Chamamento Público FUMCAD/2018 – Publicado em 22/08/18, no jornal Voz do Vale e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

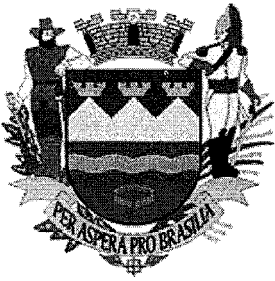
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - O presente Termo de Colaboração, decorrente de Chamamento Público realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, tem por objeto o Projeto: “Música & Cidadania 5 – Foco no empoderamento e no reconhecimento das atitudes assertivas”, conforme Resolução nº. 84/CMDCA/2018, e, detalhado em Plano de Trabalho apresentado pela Organização.

Parágrafo 1º- A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL atenderá a crianças e adolescentes de ambos os sexos, devendo a ORGANIZAÇÃO apresentar lista de presença dos participantes do Projeto, durante o período de vigência desta colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:



Prefeitura Municipal de Taubaté

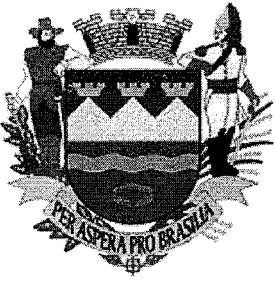
Estado de São Paulo

- a) Efetuar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor total de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, por meio do depósito bancário em Conta Corrente específica, utilizada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução do presente Termo de Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;
- b) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- c) acompanhar, supervisionar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelo ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta colaboração;
- d) promover o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto do termo de colaboração;
- e) assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da colaboração.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar o objeto da colaboração estabelecido na Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- b) zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social vigente;
- c) manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obrigada a prestar, com vistas aos objetivos desta colaboração;
- d) comunicar, de imediato, a SEDIS, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de Crianças e Adolescentes atendidos, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento e nas atividades prestadas;
- e) comunicar previamente à Prefeitura Municipal de Taubaté mudança de endereço;



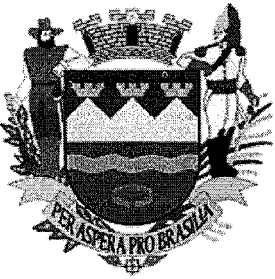
Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- f) elaborar e executar sua proposta social, respeitadas as diretrizes do presente Edital, Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e legislações específicas ao atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- g) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração;
- h) apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- i) atender eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento na Cláusula Primeira;
- j) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- k) manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter os registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente colaboração;
- l) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- m) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº. 13.019/14;
- n) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº. 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- o) divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

Parágrafo único. As informações deverão incluir, no mínimo:

- I – data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;
- II – nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- III – descrição do objeto da parceria;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- IV – valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V – situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- VI – quando vinculados a execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- p) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- q) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da colaboração ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- r) apresentar, mensalmente, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio de relatório circunstanciado, relatório mensal de desempenho das metas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal;
- s) apresentar, mensalmente, a Auditoria Geral, relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente termo de colaboração, bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Contas, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente.

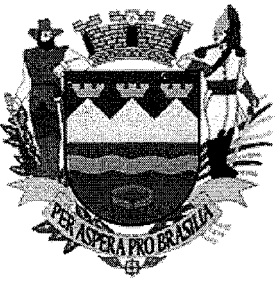
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de **RS 6.000,00 (seis mil reais)**, advindos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, devendo ocorrer o repasse dos recursos financeiros em **parcela única**, até **imediatamente** após assinatura do presente ajuste, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária nº. **250300.3350.43.08.243.4001.2128, Fonte 96, Código Aplicação 500.0005**, vinculada a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme previsão de aplicação de recurso, contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

II – Os recursos repassados, conforme Cláusula Terceira, poderão ser aplicados de acordo com os seguintes itens:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- a) aquisição de material de consumo;
- b) remuneração de pessoal e encargos;

Parágrafo primeiro - A aplicação dos recursos desta Cláusula está detalhada e definida conforme Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo – É vedada a aplicação de valores advindos da parceria em quaisquer despesas não previstas nos itens “a” e “b” desta Cláusula, em especial a compra de material permanente e/ou bens com recursos desta colaboração.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SALDOS DA COLABORAÇÃO

Os saldos do presente Termo de Colaboração, enquanto não utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial;

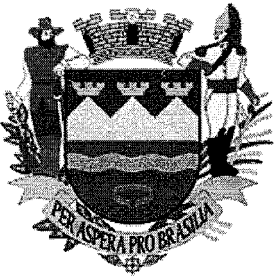
Parágrafo Primeiro – As receitas financeiras auferidas na forma desta Cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Parágrafo Segundo – Quando não utilizado em sua totalidade os recursos, estes serão devolvidos ao término da colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da colaboração não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- IV - quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o cronograma de Atividades, previamente apresentado a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

V - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

I - o presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

II - fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

a - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

c - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

d - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

e - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

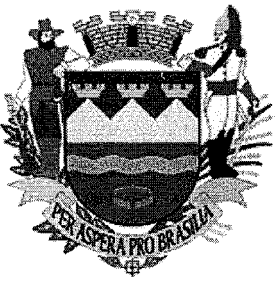
f - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

g - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

h - gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a integrantes do corpo dirigente da instituição ou a servidores públicos federal, estadual ou municipal integrantes da Administração direta ou indireta;

i - ornamentação e cerimonial, coffee break e despesas não previstas no Plano de Trabalho;

j - aditamento com alteração do objeto;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

k – realização de despesas exclusivamente com obras e benfeitorias, observada sempre a necessária prestação, desde o primeiro momento, de atendimento efetivo à criança e ao adolescente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será até 31/12/18, a contar da data de sua assinatura, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

II – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado;

III – A prorrogação a que se refere o item anterior deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único – A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a responsabilidade por seu pagamento.

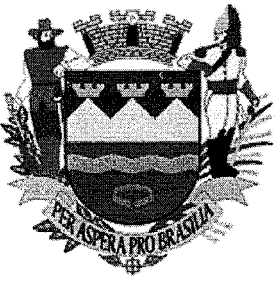
CLÁUSULA DÉCIMA - DO GERENCIAMENTO DA COLABORAÇÃO

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS e ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, coordenar as obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº. 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, mensalmente, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados.

II - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a qual deverá conter:

a - relatório mensal de pagamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do Processo Administrativo que norteia o presente Termo de Colaboração;

b - cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos funcionários;

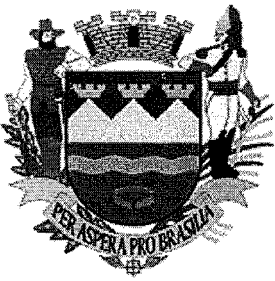
c - notas fiscais eletrônicas e RPAs devidamente atestados pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

d - extratos bancários das contas corrente e aplicação exclusivas para o projeto e respectiva conciliação bancária;

e - guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS e SEFIP);

f - cópias dos cheques ou contra cheque das despesas realizadas, e se as despesas realizadas forem por meio eletrônico deverão ser apresentados comprovantes da operação realizada;

g - de acordo com o Protocolo ICMS nº 85 de 09/07/2010, estão obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica os contribuintes que realizem operações destinadas à administração pública direta e indireta;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

h - todos os documentos fiscais originais das despesas deverão conter em seu corpo, o tipo do repasse e do número do ajuste, bem como do órgão repassador a que se referem. Deverá conter carimbo de identificação e assinatura do representante legal, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas. A Entidade, quando da entrega da prestação de contas, deverá apresentar as originais e respectivas cópias para conferência.

i - manifestação expressa do Conselho Fiscal da mantenedora ou da instituição de assistência social sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial.

i.1 - serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

i.2 - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

III - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

IV - a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da colaboração;

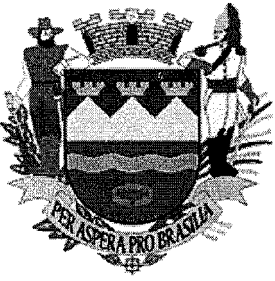
b - relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

V - os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

a - os resultados já alcançados e seus benefícios;

b - os impactos econômicos ou sociais;

c - o grau de satisfação do público-alvo;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

VI - a manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará os prazos previstos na Lei Federal nº. 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

a - aprovação da prestação de contas;

b - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

c - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

VII - constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

a - o prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

b - transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

VIII - a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

a - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

b - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

IX - as prestações de contas serão avaliadas:

a - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

b - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

c.1 - omissão no dever de prestar contas;

c.2 - descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c.3 - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

c.4 - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

X - o Administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

XI - quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

XII - durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

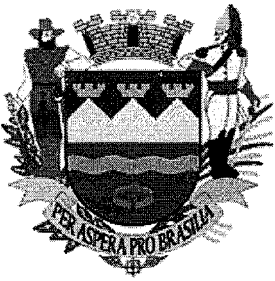
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

I - a presente colaboração poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

II - não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

III - é obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor e das metas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

I - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

a - advertência;

b - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso “b”.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos “b” e “c” são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Taubaté, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

II - prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da colaboração.

III - a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

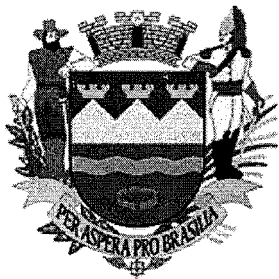
I - Este termo de colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nas seguintes hipóteses:

a - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b - inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;

c - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

II – a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste termo de colaboração e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no jornal eleito como oficial do município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Taubaté para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias decorrentes deste termo de colaboração.

E por estarem acordes com os termos do presente instrumento, as partes firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Taubaté, 20 de dezembro de 2018.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ALBERTO DE ANDRADE OLIVEIRA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:

Helene G. Saccini
RG: 33.907.955-1
Matr. 30.944

Milena F. Coelho Berton Damoti
Gestor da Área de Formalização
de Atos - D.T.L.
Matricula 24.620

79

IV- APRESENTAÇÃO DO PROJETO PROPOSTO

Título do Projeto: Música & Cidadania 5 – Foco no Empoderamento e no Reconhecimento das Atitudes Assertivas.

• **Período de Execução:** 1 mês

• **Apresentação:**

O projeto MÚSICA & CIDADANIA 5 – Foco no Empoderamento e no Reconhecimento das Atitudes Assertivas favorece a formação e o atendimento integral da pessoa, pois leva em conta suas dimensões espirituais, humanas, educacionais, culturais e sociais, disponibilizando vivências que despertam, estimulam, valorizam e enriquecem as potencialidades, intelectuais, artísticas, culturais e sociais. Este projeto se propõe a treinar à arte da cidadania, aliando a aquisição do **conhecimento musical**, com o **conhecimento do patrimônio literário e histórico**. Tudo isso com uma metodologia que cria **oportunidades para a família interagir ativamente**, permitindo a **troca de saberes e fazeres**, provocando um **olhar de orgulho de ambas as partes**.

A forma como a proposta é conduzida certamente diminuirá a carência de oportunidades de enriquecimento sociocultural sob um **olhar técnico e acolhedor**, para crianças e adolescentes. O impacto Social gerado nas famílias participantes deste projeto transcende o aprendizado musical e uma possível profissionalização. As crianças inscritas neste projeto participarão de atividades em forma de “Vivências” que, por associação e transferência, influenciarão positivamente sua postura, tanto no ambiente escolar como na vida (**atenção, curiosidade, imitação, criação, foco, ética, cooperação, respeito às regras e comprometimento**).

• **Justificativa:**

Com uma população de cerca de 300.000 habitantes, o município de Taubaté está entre os mais populosos do interior de São Paulo. É sabido que existe uma correlação direta entre a qualidade de vida da criança e do adolescente e a qualidade de sua rede social. Sabe-se que a criança e o adolescente que tem uma rede social efetiva e confiável são influenciados positivamente por esta rede social. Sabendo que, do mesmo modo, quando há a deterioração da qualidade da interação da criança e/ou adolescente com sua rede social, esta se torna fator de risco à sua saúde. Constatamos então que não é difícil encontrar pessoas que, desde muito jovens, percebem-se como inferiores, incapazes, desvalorizadas, sem o reconhecimento social mínimo que as faça crer em seu próprio potencial como ser humano. Assim, todas estas questões sociais devem ser consideradas no trabalho com pessoas que vivem em contexto de vulnerabilidade, pois exercem forte influência sobre o comportamento das famílias e da comunidade em geral.

Diante deste cenário a EDUCAÇÃO SOCIOMUSICAL é vista como instrumento capaz de impactar significativamente a natureza humana e elevar os mais sublimes sentimentos humanos voltados à valorização da vida, do respeito ao próximo e aos valores humanos em toda a sua plenitude. Uma prova disso, é que a música é tida como uma das linguagens mais antigas da humanidade e faz parte do nosso contexto educacional. Assim, ela possui um papel importante na educação das crianças e adolescentes, contribuindo para o desenvolvimento psicomotor, sócio afetivo, cognitivo e linguístico, além de ser facilitadora do processo de aprendizagem e uma grande aliada no crescimento saudável. A música, em particular, possibilita desencadear no ser humano o autoconhecimento, aguçar a percepção e o senso estético, estimular a imaginação, desenvolver a arte e o senso crítico, respeitando-se o potencial criativo de cada indivíduo. O ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), em seu artigo 58, diz que no processo educacional respeitar-se-ão os valores estruturais, artísticos e históricos do próprio contexto social da criança e do adolescente, garantindo a estes a liberdade de criações e o acesso as fontes de cultura (ECA. 1990).

Neste sentido, portanto, o Projeto MÚSICA & CIDADANIA 5 – Foco no Empoderamento e no Reconhecimento das Atitudes Assertivas se coloca como uma alternativa pertinente e necessária no município, pois propõe um olhar diferenciado, artístico, técnico, acolhedor e preocupado com a formação do ser humano. O que favorece a execução deste projeto é que ele utiliza uma abordagem diferenciada das abordagens adotadas por outras entidades da região que tem como foco de suas atividades a formação de músicos (Escolas de Música) ou se utilizam da música como elemento complementar de outras atividades nas aulas de dança, capoeira e teatro. A abordagem do Projeto ora apresentado coloca a música como ferramenta catalizadora e socializadora e importante na busca e no exercício da cidadania, destacando-se o conhecimento do patrimônio histórico e literário do município e da região. Os auxiliares de produção deste projeto fazem parte das histórias de superação obtidas nos últimos 20 anos de execução desta proposta. Quanto aos benefícios sociais sorvidos pela população podemos destacar o aumento nas oportunidades de acesso à: Vivências de enriquecimento culturais gratuitas e pedagogicamente planejadas; Vivências artísticas protagonizadas por pais e filhos; e Vivências educativas envolvendo a família. Pensando assim, pode se afirmar que as Vivências propostas neste Projeto serão de grande impacto social. Esta Vivências estimularão transformações positivas e duradoras ao capacitar tecnicamente e ao provocar a reflexão sobre nosso papel na família e na sociedade. Como o projeto abrange todo o município, uma vez que é disponibilizado na região central da cidade em local de fácil acesso, ele apresenta a possibilidade de atender tanto crianças dos CRAS sediados nos bairros, bem como aqueles que têm acesso ao Centro da Cidade. Estudos mostram também que crianças e adolescentes envolvidos em atividades musicais pedagógicas estão menos vulneráveis à exploração sexual e ao envolvimento com tráfico de drogas ilícitas e menos propensas à evasão e a defasagem escolar. A questão do conflito familiar fica menos impactante quando a criança tem uma válvula de escape. As crianças e adolescentes que **conquistam** o aplauso e reconhecimento por sua **dedicação aos estudos e por sua autodisciplina**, consciente ou inconscientemente, associarão uma atitude positiva à superação de obstáculos sociais, emocionais e cognitivos.

Def

- **Metas a serem atingidas**

Para promover o desenvolvimento Infanto-juvenil, **com foco no empoderamento e no reconhecimento de atitudes assertivas** as metas são:

Semanalmente serão oferecidas Vivências que promovam o Aprendizado de habilidades intelectuais/artísticas, de forma continuada, nas Oficinas de Educação Musical por meio de tarefas específicas como: exercícios de sensibilização, percepção musical, exploração de instrumentos musicais, relaxamento, aquecimento vocal, alongamento, improvisação, exercícios coletivos para desenvolvimento do uníssono, ostinatos corporais e vocais, exercícios cênicos e desenvolvimento de repertório com canções de matriz africana, indígena brasileira, europeia e asiática.

Indicadores	Meios de Verificação
Número de envolvidos nas ações realizadas para reconhecer e apoiar atitudes Assertivas, no âmbito das relações humanas, educacionais e culturais	Fotos e folha de presença

- **Dias / horário de funcionamento do projeto**

Atividades internas: de **terça a sexta** das 14 às 20 horas

Atividades externas: poderão ser executadas no **sábado e no domingo** nos 3 períodos, manhã, tarde e noite conforme as características do Evento.

- **Cronograma de atividades**

Atividade	Dias da semana	C/H Semanal	Mês 1
Vivências internas: canto & expressão cênica, iniciação musical e reflexão & Ação	De terça a sexta	20hs	x
Logística das Vivências externas: preparação das partituras, instrumentos e equipamentos, ensaios, visitas técnicas, divulgação, reuniões com os pais	De terça a sexta	2hs	x
Vivências externas: recitais em eventos culturais	Sab. e Dom	4hs	x
Relatório	De terça a sexta	2hs	x

Material essencial para a execução do Projeto às 4as e 6as	Valores aproximados	Total
3 armários de aço – para guarda dos materiais didáticos e pedagógicos	800,00	2400,00
3 ventiladores	150,00	450,00
1 câmera fotográfica Digital para registro das atividades	725,82	725,82
3 teclados Yamaha	800,00	2400,00
10 flautas doce soprano Yamaha	45,00	450,00
20 estantes de partitura	100,00	2000,00
2 caixas de som amplificadas com cabo de áudio	600,00	1200,00
1 notebook para uso pedagógico conectado a um monitor externo usado nas aulas	1.000,00	1.000,00
1 notebook para uso da coordenação do projeto apresentado	2.000,00	2.000,00
1 monitor de 19" para projeção das aulas	150,00	100,00
1 multifuncional tamanho A3	1559,00	1559,00
4 violões	400,00	1600,00
1 metalofone cromático – com baquetas	800,00	800,00
5 xilofones cromático – com baquetas	800,00	4000,00
Adereços cênicos	1000,00	1000,00
1 parede de espelhos – para correção da postura	500,00	500,00
Mesa de som de 12 canais + cabos e caixas de som	3000,00	3000,00
Instrumentos de percussão,	1000,00	1000,00
flipchart,	100,00	100,00
mesas e cadeiras	500,00	500,00
		26.784,82

VI - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FUMCAD:

Detalhar abaixo os materiais necessários para o desenvolvimento das atividades

Custeio	Total
Material de papelaria	R\$ 352,76
Água, biscoitos, pães, balas e doces	R\$ 300,00
Locação de transporte (para o deslocamento dos alunos até as vivências externas)	R\$ 1000,00
Manutenção de equipamentos/instrumentos essenciais para a realização do projeto	R\$ 400,00
Total	R\$ 2.052,76

Recursos Humanos

Função	Vínculo	Carga horária semanal	Salários	Encargos (INSS, FGTS, PIS, 13º, Férias, Aviso Prévio, Rescisões)*	Custo mensal	Custo anual	Atividades nas quais estão vinculados
Facilitador	CLT	26	R\$ 1600,00	R\$ 1.037,24	R\$ 2.637,24	R\$ 2.637,24	Vivências internas e vivências externas
Auxiliar	RPA	26	R\$ 1000,00	R\$ 310,00	R\$ 1.310,00	R\$ 1.310,00	Vivências internas e vivências externas

(*) A Entidade deverá apresentar memória de cálculo, demonstrando os percentuais e valores dos Encargos.

PLANILHA DE CÁLCULO DE CUSTO PARA CONTRATAÇÃO			
DESCRIÇÃO DA VERBA	REF	CLT	RPA
SALÁRIO BASE (A)		R\$ 1.600,00	R\$ 1.000,00
13º SALÁRIO	8,33%	R\$ 133,28	R\$ -
FÉRIAS C/ 1/3	11,11%	R\$ 177,76	R\$ -
SUB-TOTAL (B)		R\$ 311,04	R\$ -
FGTS	12%	R\$ 229,32	R\$ 310,00
INSS EMPRESA - SOBRE A+B	26,00%	R\$ 496,87	R\$ -
SUB-TOTAL (C)		R\$ 726,20	R\$ -
TOTAL DOS ENCARGOS (B + C)		R\$ 1.037,24	R\$ -
BENEFÍCIOS			
TOTAL DE BENEFÍCIOS			
CUSTO MENSAL do FUNCIONÁRIO		R\$ 2.637,24	R\$ 1.310,00

• Quadro sintético do cronograma financeiro de contrapartida da Entidade.

Itens 1 e 2 e 3	R\$ Total
Custos fixos	1300,00
Recursos humanos	923,00
Material Permanente disponível para as aulas de 3ª e 5a	23.167,00
Material Permanente disponível para as aulas de 4ª e 6a	26.784,82
	IBRAPEM
	52.174,82

• Quadro sintético do cronograma financeiro para o projeto.

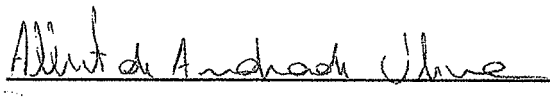
Itens 3 e 4	R\$ Total
Custeio	R\$ 2.052,76
Recursos humanos	R\$ 3.947,24
Material Permanente	
	FUMCAD
	R\$ 6000,00

VII - CUSTO TOTAL DA PROPOSTA DE TRABALHO APRESENTADA:

R\$ 58.174,82

Taubaté, 23/09/2018


Técnico Responsável


Coordenador/ ou Presidente